

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 01.029.243.24.42**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] como **CONTRATADO**, e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.221.615/0001-40 e CNES nº 0027588, situada na Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, nº 111, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP nº 30.210-300, neste ato representada por sua Superintendente Geral **Izabela Oliveira Medeiros**, brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica do Município; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as respectivas alterações; Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Portaria nº 285/GM de 24/03/2015 (Ensino), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011; Decreto 18.240 de 19/01/2023; Decreto Municipal nº 18.324/2013; Portaria 844/GMMS, de 17/05/2019; Portaria GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portarias de Consolidação/MS nº 02, 03, 05 e 06 de 28/09/17, e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e nas demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços personalizados de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção pela Contratada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Conforme **Portaria 835/GM/MS**, de 25 de abril de 2012, Portaria 585/GM/MS de 29 de maio de 2013, Lei Complementar nº 187/2021 e Portaria 49 de 09/05/2022, a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR)**, encontra-se **habilitada** como Oficina Ortopédica Fixa, para serviços de oficinas ortopédicas para a manutenção e adaptação de Órteses, próteses e materiais especiais.

§ 2º - É parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo – Documento Descritivo denominado como Plano Operativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir de 01/07/2024, para todos os efeitos legais, por se tratar de continuidade na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS-BH, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados e ratificados todos os atos executados a partir de 01/07/2024 até a data da assinatura do presente instrumento, conforme o Plano Operativo, parte integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS OPERATIVOS**

O documento descritivo denominado Plano Operativo/PO, parte integrante deste CONTRATO, terá vigência ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses, como condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, dentro do perfil contratado, e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;
  - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
  - d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea k, inciso III da Cláusula Sétima;
  - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
  - f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
  - g) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

**§1º** Eventuais alterações havidas no curso da vigência dos Planos Operativos serão quitadas e passarão a constar da próxima edição dos Planos Operativos, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO**

- I. A alteração no Plano Operativo, incluindo-se qualquer modificação dos valores previstos, implica em formalização mediante Termo Aditivo e Plano Operativo devidamente atualizado.
- II. Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados poderão ser feitos via Apostila conforme preleciona o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Demais alterações poderão ocorrer através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** A repactuação dos futuros Planos Operativos, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a qualquer tempo, constando os novos Planos Operativos do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONTRATO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições e princípios gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferências, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos aprovada pela RENAME e a relação do Comitê Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMSA/SUS-BH;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas/ações instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VIII. Deverão promover o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- X. O Contratado deve manter à disposição da SMSA-BH para atendimento à clientela do SUS todos os serviços e procedimentos constantes do Plano Operativo Bianual, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços deverão ser prestados por profissionais sob responsabilidade da empresa **CONTRADA**.
- II. Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** fica proibida de:
  - a) Cobrar quaisquer sérvios, direta ou indiretamente ao paciente;
  - b) Solicitar doações em dinheiro, e;
  - c) Solicitar ao paciente o fornecimento de material para confecção de Órtese e Meios Auxiliares de locomoção.
- III. A **CONTRATADA** será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento;

- IV. A escolha do Credenciado poderá ser feita pelo usuário, em concordância com o CREAB/SMSA, visando ao atendimento da necessidade específica do usuário e da capacidade instalada credenciada:
- O Centro de Reabilitação – CREAB/SMSA agendará com usuário as várias etapas de atendimento, tais como tomada de medidas, provas, ajustes e entrega de Órtese e Meios Auxiliares de Locomoção. A **CONTRATADA** deverá seguir todos os prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, e
  - As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, provas, ajustes e entrega do equipamento) serão supervisionadas e fiscalizadas pela **CONTRATANTE**.
  - Eventualmente as provas dos equipamentos pelos usuários do SUS-BH poderão ocorrer na própria Oficina Ortopédica da **CONTRATADA** ou outro local determinado pelo CREAB/SMSA.
- V. Durante a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**, sob supervisão do CREAB/SMSA, acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de confecção personalizada. Este acompanhamento tem por fim avaliar se as Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção estão sendo confeccionados de forma adequada;
- VI. Na confecção Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção deverão ser usados sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do Certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão peças similares, com registro do Ministério da Saúde.
- VII. Qualquer irregularidade não sanada pela **CONTRATADA** será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** terá o seguinte prazo:

- Para cada “Ordem de Serviço” emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes prazos e entrega:

a) Para cadeira de rodas padrão e cadeira para tetraplégico adaptada	60 dias corridos
b) Adequação postural para cadeira de rodas (após entrega da cadeira)	30 dias corridos
c) Para próteses, órteses e calçados	45 dias corridos
d) Para muletas, andadores, cadeira de roda para banho	30 dias corridos
e) Para ajustes e substituições	30 dias corridos
- Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I desta cláusula, serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **CONTRATANTE**; o prazo estipulado na alínea “b” do inciso I desta cláusula será contado a partir da entrega da cadeira de rodas, o prazo estipulado na alínea “e” do inciso I desta cláusula, será contado a partir da data em que for solicitado o serviço;
- Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
  - Centro de Reabilitação Centro Sul (CREAB CENTRO SUL), Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, nº 111, Bairro Mangabeiras
  - Centro de REABILITAÇÃO Leste (CREAB Leste), Rua Bicas nº 58 – Bairro Sagrada Família

- Centro Especializado em Reabilitação Noroeste/CER IV, Rua Padre Eustáquio nº 1951, 03º andar, Bairro Padre Eustáquio
  - Centro de Reabilitação Venda Nova, Rua Elce Ribeiro s/nº, Bairro São João Batista
  - Em Municípios da Região Metropolitana, conforme demanda da SMSA.
- a) As entregas serão efetuadas sempre nos dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, salvo acordo prévio realizado com o respectivo Centro de Reabilitação, e não gerará ônus financeiro adicional à CONTRATANTE; e
- b) Durante a execução do Contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no Município de Belo Horizonte.

IV. A conferência dos equipamentos recebidos será efetuada nos seguintes prazos:

- a) Provisório, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do equipamento;
- b) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo para **CONTRATANTE**, e
- c) Para correção ou substituição do equipamento sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Criar mecanismos que assegurem as contra-referências das atividades prestadas no **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR)**, para a rede assistencial da SMSA-BH;
- b) Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Aprimorar a atenção à saúde;
- d) A elaboração do novo Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência para negociação entre as partes.

##### II. DA CONTRATANTE - SMSA-BH

- a) Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados junto a **CONTRATADA**.
- b) Monitorar supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços pactuados constantes do Plano Operativo;
- c) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados;
- d) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

- e) Acompanhar e avaliar o paciente em todas as etapas do processo de concessão de Órtese e Meios Auxiliares de Locomoção, inclusive após o recebimento, para comprovar se o equipamento foi confeccionado satisfatoriamente;
- f) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos a prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos equipamentos ofertados pela **CONTRATADA**, e
- g) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço.

### III. DO CONTRATADO – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR)

- I. Prestar serviço de confecção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção com qualidade e ética a pessoas com deficiência em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde /SUS;
- II. Agendar os serviços de reabilitação nas datas de medição e entregas junto à Oficina Ortopédica para realização dos procedimentos na própria unidade;
- III. Designar profissional da Oficina Ortopédica-AMR para comparecer ao CREAB na data agendada para realizar a medida e entregar os equipamentos após confecção em conjunto com o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional do centro de reabilitação;
- IV. As eventuais provas dos equipamentos pelos usuários do SUS-BH poderão ocorrer na própria oficina ortopédica/AMR ou em outro local acordado entre as partes;
- V. Poderá, *eventualmente*, ser realizado medidas dos equipamentos em outro local determinado pelos Centros de Reabilitação, mediante prévio acordo entre as Partes, para prova e a entrega;
- VI. Acompanhar todo o processo pelos profissionais: FISIOTERAPEUTA e/ou TERAPEUTA OCUPACIONAL;
- VI. Confeccionar e fornecer, de forma personalizada e conforme laudos emitidos pela equipe do centro de reabilitação SMSA/SUS-BH, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, de acordo com a descrição e preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do Ministério da Saúde;
- VII. Prestar serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como aquelas definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento;
- VIII. Confeccionar os equipamentos de acordo com laudos emitidos pela equipe do Centro de Reabilitação SMSA, observadas as especificações técnicas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e/ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser incorporados na tabela, em comum acordo entre as partes;
- IX. Garantir execução do serviço, **sem interrupção**, dos equipamentos contratados, **mesmo durante férias, licença médica e outros motivos que levem à redução da capacidade produtiva, observada a concessão de férias coletivas ou recessos, à critério da AMR**;
- X. Entregar o equipamento em condição de uso pelo usuário confeccionados conforme laudos emitidos pela equipe do Centro de Reabilitação SMSA, realizando todos os ajustes e adaptações possíveis, quantas vezes estas forem necessárias, até a perfeita condição de uso do equipamento;

- XI. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos da Oficina, mantendo registro do histórico dos equipamentos disponível para avaliação da SMSA;
- XII. Assegurar que haja estoque suficiente de material para confecção de *órgeses, próteses e meios auxiliares de locomoção* e/ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser incorporados;
- XIII. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do serviço e garantindo a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes;
- XIV. Submeter-se às normas definidas pela SMSA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de atendimentos subsequentes, o local de revisão do REGISTRO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, o histórico dos serviços prestados pela unidade registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial ( SIA ) e outros procedimentos necessários;
- XV. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores ou outros profissionais, eventual ou permanente designados pela SMSA para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- XVI. Cumprir as normas definidas pelo SMSA quanto ao fluxo de atendimento, prazos de garantia das *órgeses, próteses e meios auxiliares de locomoção*, ajustes e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- XVII. Para os equipamentos entregues, os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo pelo CREAB/SMSA;
- XVIII. Manter bom relacionamento e respeito, de modo universal e igualitário com o profissional/equipe dos serviços, e da SMSA, designados para o acompanhamento do serviço;
- XIX. Registrar na base de dados do Ministério da Saúde os dados de produção referentes à confecção de *órgeses, próteses e meios auxiliares de locomoção* e/ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser incorporados para os usuários atendidos nos Centros de Reabilitação da rede SUS-BH;
- XX. Responsabilizar-se por cobrança financeira indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado na **AMR** ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- XXI. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado no item IV, bem como pelo seu descarregamento;
- XXII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste instrumento, bem como sobre os equipamentos;
- XXIII. Respeitar os prazos fixados na instrução deste PO;
- XXIV. Responsabilizar-se pela adequação dos ambientes da oficina, quando necessário, para confecção de equipamentos que possam ser incorporados a este PO;
- XXV. Comunicar à SMSA/ SUS-BH eventual alteração do Responsável técnico da oficina ortopédica;
- XXVI. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMSA/SUS-BH, quanto à execução dos serviços;

- XXVII. Manter sob regulação da SMSA a totalidade dos serviços prestados, observadas as normas, rotinas operacionais e fluxos de acesso vigentes;
- XXVIII. A equipe do **SETOR DA OFICINA ORTOPÉDICA** realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste Plano Operativo;
- XXIX. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XXXI. Submeter-se às normas definidas pela SMSA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de atendimentos subsequentes, o local de revisão do REGISTRO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, o histórico dos serviços prestados pela unidade registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA ) e outros procedimentos necessários.
- XXX. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da AMR nos termos da legislação vigente;
- XXXI. Em concordância entre as partes o FLUXO pode ser alterado.
- XXXII. Sempre que necessário, a equipe da Oficina Ortopédica poderá participar de reuniões com as equipes dos Centros de Reabilitação para discussão de Projeto Terapêutico dos usuários.
- a) São ainda obrigações do Contratado ao SUS/BH:
- I. Informar a SMSA-BH, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, de Estatuto, ou de endereço, através de cópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES.
  - II. Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas e condições estabelecidas para este serviço.
  - III. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.
  - IV. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMSA-BH, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços contratados.
  - V. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS, instituído pela Portaria GM/MS nº 28 de 08/01/2015, e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente contrato será destinado pelo Contratante o valor de **R\$ 25.898.409,05 (vinte e cinco milhões e oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e nove reais e cinco centavos)** referente aos 60 (sessenta) meses de vigência. O valor para o período de 01/07/2024 até 30/06/2026 perfaz o montante de **R\$ 10.359.363,62 (dez milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido nos Planos Operativos pactuados, partes integrantes deste, em conta corrente bancária específica e cadastradas no CNES.

- II. A proposta aprovada não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR), que **somente** fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados/autorizados pela SMSA/SUS-BH e efetivamente prestados;
- III. Os valores estabelecidos nos Planos Operativos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- IV. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, entretanto, deverá constar no processo administrativo do presente Contrato, os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária a saber:

**2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.61.1600000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.61.1621000.0000**

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste **CONTRATO**, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

§ 2º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I. Será emitido empenho à **CONTRATADA** referente ao período do contrato no orçamento vigente para este exercício;
- II. A **CONTRATADA** apresentará as faturas até o 5º dia útil subsequente a entrega definitiva do equipamento;
  - a) A data de entrega das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção personalizados, para fins de cumprimento do prazo contratual, deverá constar da Ordem de Serviço.
- III. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ao setor recebedor do(s) equipamento(s) que conferirá e depois de atestada(s), remeterá à Gerencia Financeira da SMSA para pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) de Empenho e Ordem(s) de Serviço respectiva(s), a apresentação das faturas e o pagamento deverão ocorrer após a entrega definitiva do equipamento.
- IV. Cada fatura será obrigatoriamente instruída com as Notas de Empenho e as “Ordens de Serviços” recebidas e descreverá os equipamentos entregues;
- V. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias uteis após a entrega do equipamento e apresentação da fatura devidamente atestada, atendidas completamente todas as exigências deste contrato e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente **CONTRATO** será acompanhado pela Rede Ambulatorial Especializada/Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – GERAIE/DMAC, na qualidade de Gestor do Contrato e da Junta Reguladora da Saúde Auditiva, na qualidade de Fiscal do contrato e fiscal substituto, e 02 (dois) representantes do CONTRATADO.

§1º Na designação dos servidores da Comissão de Fiscalização serão observados os impedimentos para a sua atuação, previstos no art. 61 a 66 da lei que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Operativos e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

§3º Caberá ao **CONTRATADO** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§4º Caberá à **CONTRATANTE** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos nos Planos Operativos e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º O **CONTRATADO** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a ao **CONTRATADO** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes; e

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das contas e as condições de pagamentos deverão obedecer ao estabelecido na Instrução de Serviços SMSA/SUS –BH N°001/2017 publicada no DOM de 23.08.2007, conforme disposto a seguir:

- I. O **CONTRATADO** apresentará, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pela **CONTRATANTE**, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidada (BPAC), Boletim de

Produção Ambulatorial Individualizada (BPAI), Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e outros que vierem a sucedê-los, ou que a estes forem acrescidos. Após a validação, autorização e processamento pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATADO**, receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e efetivamente prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da produção, ressalvados os procedimentos da rubrica FAEC, que dependem da transferência do Ministério da Saúde.

- II. Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue, ao **CONTRATADO**, um recibo assinado e/ou rubricado por servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. As contas rejeitadas pela **CONTRATANTE**, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas ao **CONTRATADO** mensalmente;
- IV. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Gerência de Controle e Avaliação/GECAV e/ ou Gerência de Auditoria/GEAUD-SA da **CONTRATANTE**, ficando, à disposição do **CONTRATADO**, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso;
- V. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado na Portaria SMSA/BH nº 25 de 04/07/2006;
- VI. Serão descontados, no processo apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas, depois de consolidados pelo BDP/Boletim de diferença de pagamento;
- VII. Caso os pagamentos rejeitados tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais do SUS;
- VIII. O **CONTRATADO**, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, e ser compatível com os procedimentos executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 10.718/2001 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 72/2021, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- a) Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- b) A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **SMSA/SUS-BH** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- c) O **CONTRATADO** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SMSA/SUS-BH** designados para tal fim.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO (AMR)**, sujeitando-o às seguintes penalidades, determinadas pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096/22:

**I. Advertência.**

- a) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. Multas nos seguintes percentuais:**

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/22;
- c) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como as descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/22;
- d) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**Parágrafo 1º:** As multas a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**Parágrafo 2º:** A multa prevista na alínea “a”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”.

**III. Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 17 do Decreto Municipal nº 18.096/22.

- a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- a) Serão observados, no caso de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, as regras estabelecidas no § 6º do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

**V. Serão considerados os seguintes parâmetros para aplicação das sanções:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o **CONTRATADO**, da plena execução do objeto contratual;
- VII.** A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
- IX.** A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente;
- X.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde;
- XI.** Será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar das hipóteses de prazo inicial previstos no art. 45, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 18.096/22.
- XII.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096 de 20/09/2022;
- XIII.** O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) do **CONTRATADO**, será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sétima, quais sejam:

- I.** O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste **CONTRATO**;
- II.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V.** Solicitar qualquer tipo de doação aos pacientes e/ou seus familiares vinculadas a assistência que lhe foi prestada;
- VI.** Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;

- 
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **SMSA/SUS-BH**;
  - VIII. Atraso na entrega dos resultados em até 05 (cinco) remessas, ao longo do ano ou em 03 (três) consecutivas;
  - IX. Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerencia de Controle e Avaliação/GECAV e a Gerencia de Auditoria/GEAUD-AS, sobre o atendimento ao usuário;
  - X. Qualquer alteração ou modificação, que importem diminuição da capacidade operativa do estabelecimento ambulatorial poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas;
  - XI. Não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - XII. Cometimento de reiteradas faltas na execução do serviço objeto deste **CONTRATO**;
  - XIII. Fornecimento pelo **CONTRATADO**, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pela **SMSA-BH**, ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar a avaliação, supervisão ou as auditorias operacionais realizadas por órgãos competentes da **SMSA/SUS-BH** ou do Ministério da Saúde e, na falta da apresentação dos Relatórios mensais e anuais;
  - XIV. Não alimentação dos sistemas de informação;
  - XV. Por recomendação do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste instrumento;
  - XVI. Se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
  - XVII. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do **SUS-BH**;
  - XVIII. Nos casos enumerados nos incisos III, IV, V e §2º, incisos II, III e IV, do Art. 137 da Lei 14.133/2021.
  - XIX. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
  - XX. Desempenho insatisfatório/fora das normas do prestador;

**§1º** Em caso de rescisão deste **CONTRATO**, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 180 (noventa) dias, a critério da **SMSA/SUS-BH**, para ocorrer a rescisão.

**§2º** Na hipótese do §1º, caso o estabelecimento negligencie a prestação dos serviços contratados, a multa poderá ser duplicada.

**§3º** A rescisão do **CONTRATO**, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 14.133/21, em especial ao seu artigo 138, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **SMSA/SUS-BH** de rescindir o presente **CONTRATO**, caberá ao **CONTRATADO**, a interposição de recurso, no prazo de 05 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, e terá efeito suspensivo;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **SMSA/SUS-BH**, deverá manifestar-se no prazo de 05 (três) dias úteis e, no caso de não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

§5º A rescisão poderá ser aplicada, independentemente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

§6º A reincidência do estabelecimento ambulatorial em quaisquer irregularidades, tornara o mesmo passível de rescisão.

§7º Qualquer dos participantes interessados, poderá denunciar o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou daquelas que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- I. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- II. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- III. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. O **CONTRATADO** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- V. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. O **CONTRATADO** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do **CONTRATO**, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

- VII. O **CONTRATADO** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, a **SMSA** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- X. A notificação não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- XI. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- XII. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

**Parágrafo Único:** A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

No decorrer da vigência deste **CONTRATO**, eventuais casos omissos e/ou controvérsias relativas à interpretação e/ou aplicação deste instrumento ou até mesmo das planilhas estimadas de Oferta de Serviços, dos quais a **SMSA/SUS-BH** não consiga resolver, devem ser solucionados mediante negociação pelos partícipes, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria em questão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **SMSA/SUS-BH**, providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios

acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n167 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, de 2024.

**Danilo Borges Matias**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

**Izabela Oliveira Medeiros**

Associação Mineira de Reabilitação - AMR

**Visto/Aprovação AJU AS:**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº